



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0888/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE CRIA O PROGRAMA ZELADOR DE PRAÇAS COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que cria o PROGRAMA ZELADOR DE PRAÇAS COMUNITÁRIO, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Cria o Programa Zelador de Praças Comunitário no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis.

Art. 2º Serão atribuições do Zelador de Praças:

I - Descrição Sintética: Executar funções de zelador em praças públicas e demais instalações acessórias, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o local, para assegurar o asseio, ordem e segurança da praça e o bem estar do público que a frequenta.

II - Descrição Analítica: zelar pelo patrimônio público; manter a população informada da manutenção do patrimônio; inspecionar instalações da praça pública, verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de iluminação, brinquedos, bancos, solo, jardim, alambrados, equipamento de esportes, banheiros e demais instalações para sua limpeza e manutenção, ou quando necessário serviço técnico especializado, comunicar à Administração; providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpada e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixas d'água, e outros, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações e emitir relatórios mensais sobre as condições do patrimônio, as manutenções efetuadas e as solicitadas e ainda não atendidas.

Art. 3º O zelador de praça comunitário deverá, comprovadamente, ser morador da comunidade onde está situado o patrimônio público em que atuará.

Art. 4º Das condições de trabalho do Zelador de Praça Comunitário:

I - Carga Horária: 44 horas semanais.

II - Serviço externo; contato com o público; sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Data do Documento: 08/02/2023 - 16:31:15
Data do Processo: 08/02/2023 - 16:51:41
Processo: 0888/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700320015088

III - Regime Jurídico: Estatutário.

IV - Idade mínima: de 18 anos;

V - Instrução: 1º Grau Incompleto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

As Praças Públicas são importantes espaços públicos para toda população, em especial para os que têm poucas opções de lazer. É um espaço para ser aproveitado por toda família, com segurança. Deve ser um espaço inclusivo, que acolha todos. Por maior que seja o esforço do Poder Público para manter as praças em condições ideais de uso, infelizmente o desgaste natural dos equipamentos, o mau uso por parte de poucos acaba por deixar estes importantes espaços sem condições adequadas de uso. O Zelador Comunitário poderá cuidar, cotidianamente, da Praça na comunidade onde mora e estabelecer a relação de cuidado e respeito de toda comunidade com este importante patrimônio público.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2023


JUNIOR PAIXÃO
Vereador